



CREA-RS	FL. 156
Data: 11/11/14	Matricula: 10132
	Rubrica: A

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS E INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, autarquia federal, *ex vi* do art. 80 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob n. 34.260.596/0001-80, com sede na Rua São Luis, n. 77, Santana, Cep. 90.620-170, Porto Alegre, RS, representado por seu presidente, Eng. Civil **LUIZ ALCIDES CAPOANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 6005736456, e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.831.730-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, doravante designado pelo nome **INQC**, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.120.933/0001-20, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 575, sala 605, Praia de Belas, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Comercial **PAULO DE TARSO DALLA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 58.322, portador da cédula de identidade n. 3053137554, inscrito no CPF sob o n. 764.432.640-53, residente e domiciliado à Av. Dr. Severo da Silva, 944, Moinhos de Vento, Canoas, Cep. 92.025-730, resolvem assinar o presente Contrato de fornecimento de serviço com fundamento no processo administrativo n.º 2013045435, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS**, conforme Especificação constante na Proposta e desde já fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é ajustado por prazo determinado, findando a vigência do presente instrumento com a finalização do concurso público, assim entendido o esgotamento de todas as fases do certame até a final homologação pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Cumprir com as obrigações previstas na Proposta;

JUR	FISCAL	GAB
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	

[assinaturas manuscritas]



CREA-RS	FL. 157	
Data: 18/11/14	Matrícula: 1032	Rubrica: A

b) Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação no órgão da Imprensa Oficial:

b1) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do CREA-RS, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b2) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do CREA-RS, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

c) Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto ao regulamento do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), *internet*, correspondência e outros.

d) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

e) Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

f) Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com o CREA-RS.

g) Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

h) Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual. O edital elaborado deverá conter linguagem inclusiva, atendendo aos requisitos do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

i) Disponibilizar escritório local no município de Porto Alegre/RS, com fax, telefone, correio eletrônico a ser utilizado, bem como um coordenador.

j) Apresentar ao CREA-RS, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

l) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

JUR	FISCAL	GAB
-----	--------	-----



CREA-RS	FL. 158	
Data: 14/04/14	Matrícula: 10132	Rubrica: A

- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- o) Solicitar a prévia e expressa aprovação do CREA-RS quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- p) Assegurar todas as condições para que o CREA-RS fiscalize a execução do contrato.
- q) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) supervisionar a execução do contrato;
- c) aprovar o edital e homologar o concurso;
- d) acompanhar, através da Gerência de Gestão de Pessoas do CREA-RS, a execução dos serviços e informar à contratada a descrição do cargo e referências salariais; as etapas do concurso; os tipos de provas e avaliações;
- e) supervisionar a execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

A contraprestação ajustada à CONTRATADA dar-se-á, exclusivamente, pelos valores das inscrições realizadas pelos candidatos, não sendo devida nenhuma outra contraprestação pela realização dos serviços ora ajustados, que se dará sob a modalidade de CUSTO ZERO à entidade autárquica.

Dá-se a este Contrato a PROPOSTA FINANCEIRA NA MODALIDADE POR CANDIDATO, sendo a taxa de inscrição no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para os candidatos de nível superior e R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para os candidatos de nível médio/fundamental.

JUR	FISCAL	GAB



CREA-RS	FL. 159	
Data: 28/11/14	Matrícula: 1032	Rubrica: A

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo Único: Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com as inscrições ou, caso impossível o cálculo, sobre o valor global constante da proposta na modalidade 2.

JUR	FISCAL	GAB
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	



Parágrafo Primeiro: As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A imposição das sanções previstas nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta modalidade de contratação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do presente ajuste Margarete Farias Beier, matrícula nº 730, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 221.709.870-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se também ao Contrato as seguintes disposições:

JUR	FISCAL	GAB
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	



CREA-RS	FL. 161
Data: 18/11/14	Matrícula: 10132
	Rubrica: A

I - Se qualquer das partes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

II - Os casos omissos no presente Contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

III - Todos os avisos e comunicações previstas neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes no rodapé deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente para dirimir as controvérsias a Comarca da Justiça Federal do Foro de Porto Alegre. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

[Signature]
 Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação
 CONTRATADA

[Signature]
 Presidência do CREA-RS
 CONTRATANTE
 Sílvio Luiz Alcides Caporali
 Presidente do CREA-RS
 CREA-RS Nº 49550-D

[Signature]
 Marcus Feron Rocha
 Gestor de Administração e Finanças - CREA-RS

[Signature]
 Margarete Farias Beier
 Fiscal do Contrato - CREA-RS

[Signature]
 Gerência Administrativa - CREA-RS
 Danilo Marcelo da Costa
 Gerente Administrativo
 CREA-RS
 Testemunhas:

[Signature]
 Gerência Financeira - CREA-RS

Nome: DOMÍNIO RODRIGUES BRAGA NETO
 CPF: 210.594.200-82

[Signature]
 Nome: Bruna Fonseca Paranhos
 CPF: 012.117.500-60

JUR	FISCAL	GAB
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	